



Status	Ordem numérica	Data de cadastro	Guichê/ nome do requerente	Ordem de serviço (Aguia Branca)	Nome da Praça	Logradouro	Bairro
Resolvido	1	05/01/2021	Jucelino carmonezzi	O.S. Nº 001/2021	pça alicio almeduro	expedicionários do brasil sn	jd tangará
Resolvido	3	07/01/2021	maria ines carlos	O.S. Nº 001/2021	sagrada familia	av anunciado rossi 145	imperador
Resolvido	4	11/01/2021	leandro cesar de belo	O.S. Nº 003/2021	rotatoria	avenida lisarias de oliveira campos	jardim aclimação
Resolvido	5	12/01/2021	david de oliveira beatriz carmo ferreira da silva	O.S. Nº 003/2021	praça guido micheti	rua anunciado rossi 396	imperador
Resolvido	6	12/01/2021		O.S. Nº 009/2021	praça do cecep	Av. Domingos Ferrari Junior, nº 265-301	cecep
Resolvido	7	13/01/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 002/2021	Praça São Sebastião	Rua dos Estados, s/n	Jardim Sivanira (Vila Xavier)
Resolvido	8	13/01/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 002/2021	Praça São Geraldo	Cruzamento com a Av. Prof. Eugênio Francisco Malaman	Jardim Santa Rita de Cássia
Resolvido	9	15/01/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 005/2021	Praça da Nossa Senhora Imaculada Conceição	Rua Expedicionários do Brasil, 3920	Jardim Silvestre
Resolvido	10	18/01/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 006/2021	rotatoria do Jd. Silvestre	Rua dos Eletricitários, s/n	
Resolvido	11	22/01/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 007/2021	Praça da Igreja Sagrado Coração de Jesus	Avenida Adalides Fernandes	Bueno de Andrada
Resolvido	12	22/01/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 007/2021	Estação de Trem de Bueno de Andrada	Avenida Dr. Nilo Rodrigues da Silva.	Bueno de Andrada
Resolvido	13	22/01/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 007/2021	Igreja Matriz de São Bento	Rua Padre Duarte, nº 1308	Centro
Resolvido	14	25/01/2021	Ilgia faria	O.S. Nº 008/2021	praça da gruta	av. wilson pinto de souza	jd vitoria
Resolvido	15	02/02/2021	valeria bertoni	O.S. Nº 008/2021	Praça Roque José Hage (Praça do Faveral)	av infante dom henrique 62	jose bonifacio
Resolvido	16	02/02/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 008/2021	Parque do Jardim Botânico	Rua José Barbieri Netto	Jardim Botânico
Resolvido	17	04/02/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 010/2021	Praça do Palacete das Rosas	Rua São Bento, 794	Centro
Resolvido	18	04/02/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 010/2021	Praça da Escola Antônio Lourenço Correia	Rua 13 de maio com a Av. Carlos Batista Magalhães	
Resolvido	19	04/02/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 011/2021	Praça Santa Cruz	Av. Osorio, 26	Centro
Resolvido	20	08/02/2021	silvio antonio	O.S. Nº 012/2021	praça em frente endereço da demanda, não soube o nome PRAÇA LEONARDO DEL DUCA (POLESE)	av alfredo gabriel hadad 230	jd eliana
Resolvido	21	10/02/2021	Lucas Grecco	O.S. Nº 012/2021		Avenida Carlos Batista Magalhães com a rua Almirante Tamandaré	Vila Sta. Maria (Vila Xavier)
Resolvido	22	11/02/2021	eudorico de nobile	O.S. Nº 012/2021	praca daniel munhoz	av. joao batista de oliveira 760	jd silvania

Resolvido	23	11/02/2021	Fernando	O.S. Nº 012/2021	Praça Santa Angela	Rua Manoel Rodrigues Jacob com a Av. Dr. Mario Arantes de Almeida	Sta. Angelina
Resolvido	24	17/02/2021	Gisele Lima	O.S. Nº 013/2021	Canteiro Central da Bento de Abreu	Av. Bento de Abreu	Fonte
Resolvido	25	02/03/2021	Jose angelo salata toscano	O.S. Nº 014/2021	Praça engenheiro Rosa Martins(Paliteiro)	rua nove de julho	centro
Resolvido	26	03/03/2021	gisele lima	O.S. Nº 014/2021	memorial do japão	Av. Dr. Gastão Vidigal, 70	Jardim Primavera



CONTRATO Nº 5031-2018 - Livro 08 - Folhas nº 12149 a 12152

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

II - CONTRATADA:

TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 19.066.038/001-95, I.E. nº 144.757.631.110, estabelecida à Rua da Consolação, nº 247, 13º andar, Sala B - Centro, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu Diretor Presidente, SR. **ELIO CHERUBINI BERGEMANN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.210.289 SSP/SP, CPF/MF nº 109.527.868-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NESTA CIDADE.

Em virtude do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº 006/2.018** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 3254/2.018**, de 06 de AGOSTO de 2.018, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 04 de Outubro de 2018, publicado em 05 de Outubro de 2.018, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

02.01. Fica vinculada a este contrato a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

02.02. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.02.01. Os serviços deverão ser executados em qualquer ponto da cidade de Araraquara.

02.03. Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

02.04. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do projeto, do memorial descritivo e do roteiro.

02.05. A empresa terá 12 MESES, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

02.06. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.07. A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço.

02.08. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.09. A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos Próprios, codificados sob os nºs:
- 1032-08.02.3.3.90.39.15.452.0071.2.017.01.1000011;

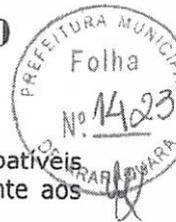
CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 2.058.547,15 (dois milhões e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

05.02. Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão vir a serem reajustados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE), observada a legislação vigente. Na hipótese de extinção ou modificação deste índice, as partes adotarão o índice que, legalmente vier a substituí-lo ou aquele que dele mais se aproximou nos últimos 03 (três) meses. **Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses de vigência do contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

06.01. Condição de pagamento: será efetuada medição MENSAL dos serviços executados, compatíveis com os serviços referentes a este edital, devendo a empresa fornecer uma fatura correspondente aos valores dos mesmos, após aprovação dos serviços pelo responsável.

06.02. As medições dos serviços para fins de faturamento serão efetuadas de acordo com o descrito no Memorial Descritivo, mediante requerimento apresentado à Prefeitura. Deverão ser apresentadas em formulário impresso, através de planilha de medição padronizada em formato Excel;

06.03. A medição, nos moldes mencionados mencionado no Memorial Descritivo, deverá ser acompanhada do relatório das alterações de cargas efetuadas no sistema de iluminação pública e da relação de funcionários técnicos e administrativos e equipes;

06.04. As planilhas de medição impressas deverão ser identificadas e assinadas pelos respectivos engenheiros responsáveis por cada área e pelos fiscais responsáveis pelo setor para conferência;

06.04.01. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

06.05. Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.06. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA de eventuais defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados na execução dos serviços, em prazos compatíveis com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

08.01. Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

08.02. Pela inexecução parcial dos serviços e das obrigações acessórias a este, relacionados neste edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

08.03. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

09.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

10.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério.

11.02. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE.

11.03. A CONTRATADA deverá:

11.03.01. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

11.03.02. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

11.03.03. Observar, na execução dos serviços, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

11.03.04. Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

11.03.05. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

11.04. Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

11.05. Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

11.05.01. É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres, veículos ou imóveis, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

11.06. A garantia mínima exigida de toda luminária é de 5 (cinco) anos, com a garantia de reposição de peças e componentes durante 10(dez) anos (5 durante a garantia e mais 5 após). Apresentação obrigatória do Termo de Garantia e termo de garantia de reposição de peças. A contratada deverá substituí-los sem ônus para a Contratante, em caso de defeitos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.02. A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

12.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

12.04. Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

12.05. A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro Eletricista e de Segurança, **Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS, CREA-SP nº 060.137.272-8**, responsável técnico pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor municipal por ele designado.

12.06. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

13.01. Ao CONTRATANTE, através do órgão fiscalizador da execução do contrato – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

13.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outros órgãos da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de medições e verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

✓
Assinatura

13.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

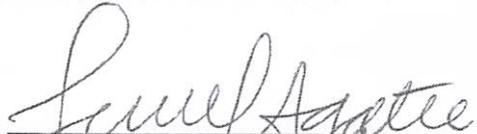
14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

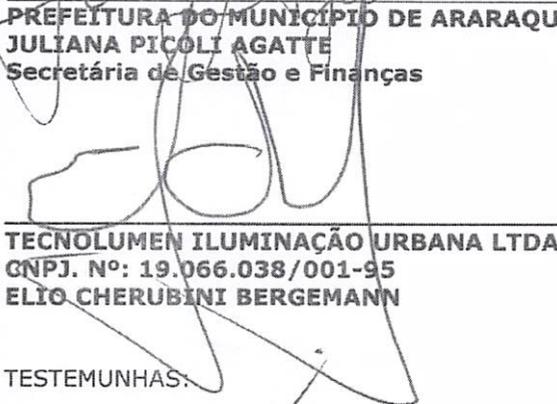
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

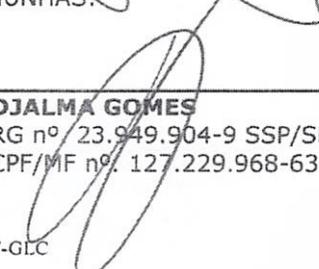
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 11 de Outubro de 2018.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças


TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA
CNPJ. Nº: 19.066.038/001-95
ELIO CHERUBINI BERGEMANN

TESTEMUNHAS:

1) - 
DJALMA GOMES
RG nº 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº 127.229.968-63

2) 
DANIELA DE F. MARIANO PETRÔNIO
RG nº 42.279.080-1 SSP/SP
CPF/MF nº 306.811.778-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE ADITAMENTO N.º 5031-2018-01PRO – Livro 08 – Folha n.º 12806 a 12807

TERMO ADITIVO DE PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 5031-2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NESTA CIDADE.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, Centro, 3º andar, telefone (16) 3301-5170, CEP. 14801-901, adiante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

CONTRATADA:

TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.066.038/0001-95, I.E. sob o n.º 144.757.631.110, estabelecida à Rua da Consolação, n.º 247 – 13º andar, Sala B, Centro, na cidade de São Paulo, CEP. 01301-903, telefone (11) 3154-2600, e-mail: contato@iptecnolumen.com.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ELIO CHERUBINI BERGEMANN**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 9.210.289 SSP/SP, CPF/MF n.º 109.527.868-18.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 5031/2018, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3254/2.018 – CONCORRÊNCIA N.º 006/2.018**, o que ora se perfaz no processo administrativo instruído no **GUICHÊ 070.875/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e às seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato n.º 5031/2018, firmado entre as partes em 11/10/2.018, cujo termo inicial deu-se na data de 29/10/2.018 e cujo termo final se dará em 29/10/2019.

II – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, até 29/10/2020.

III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

03.01. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação sem incidência de reajuste é de **R\$ 2.058.547,15 (dois milhões e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**.

IV – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a fazer a renovação da Carta de Fiança Bancária no valor de **R\$ 102.927,36 (cento e dois mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.

V – DA DESPESA

05.01. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 343.091,18 (trezentos e quarenta e três mil e noventa e um reais e dezoito centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 23198/2019, dotação orçamentária n.º 1441-08.02.3.3.90.15.452.0071.2.279.01.1000011, da vigente Lei Orçamentária Anual.

05.02. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

VI – DO GESTOR DO CONTRATO

06.01. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão gestor da execução do Contrato, cabendo-lhe, através do servidor, **FERNANDO HENRIQUE VALENTE**, Engenheiro Elétrico, Gerente de Iluminação de Vias Públicas, fiscalizar a execução do objeto, motivo deste contrato.

UH U



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

VII – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Gestão e Finanças, exarada no guichê n.º 070.875/2019 e encontra amparo legal, quanto à prorrogação, no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VIII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 29 de Outubro de 2019.

JULIANA PICOLI AGATTE
SECRETÁRIA DE GESTÃO E FINANÇAS

ELIO CHERUBINI BERGEMANN
TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA
CNPJ N.º 19.066.038/0001-95

FERNANDO HENRIQUE VALENTE
GERENTE DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)

MARIA RAQUEL F. JOAQUETTE
CPF/MF n.º: 138.570.258-32
RG n.º: 21.807.766-X SSP/SP

2)

ARIANE SOARES DE SOUZA
CPF/MF n.º: 362.511.588-32
RG n.º: 41.593.546-5 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 5031-2018-02PRO - Livro 08 - Folhas n.º 13384 a 13385

PROCESSO N.º 3254/2018
CONCORRÊNCIA N.º 006/2018
GUICHÊ N.º 044.717/2020

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 5031-2018, DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NESTA CIDADE.

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado à Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara – SP, CEP. 14801-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09, nomeada pela Portaria n.º 25.758, de 05/09/2018, publicada em 06/09/2018, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.066.038/0001-95, I.E. sob o n.º 144.757.631.110, estabelecida à Rua da Consolação, n.º 247 – 13º andar, Sala B, Centro, na cidade de São Paulo, CEP. 01301-903, telefone (11) 3154-2600, e-mail: contato@iptecnolumen.com.br, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **ELIO CHERUBINI BERGEMANN**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 9.210.289 SSP/SP, CPF/MF n.º 109.527.868-18, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 5031-2018, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, no período de 30/10/2020 a 29/10/2021 e o reajuste contratual na ordem de 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R\$ 2.712.197,71 (dois milhões setecentos e doze mil cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos)** e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária n.º 1441-08.02.3.3.90.39.15.452.0071.2.279.01.1000011.

2.2. Para cobertura da despesa 2.020 no valor de R\$ 452.032,91 (quatrocentos e cinquenta e dois mil trinta e dois reais e noventa e um centavos) foi emitida a Nota de Empenho n.º 21179/2020.

2.3. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica resguardado à Contratada o direito de concessão do reajuste na ordem de **2,44%** (dois vírgula quarenta e quatro por cento) do valor do Contrato n.º 5031-2018, na forma da lei, conforme Cláusula Contratual 05.02, no período de 30/10/2020 a 29/10/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 135.609,89 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e**

nove reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser aditivado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

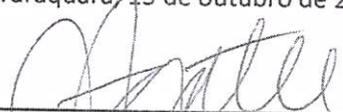
5.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

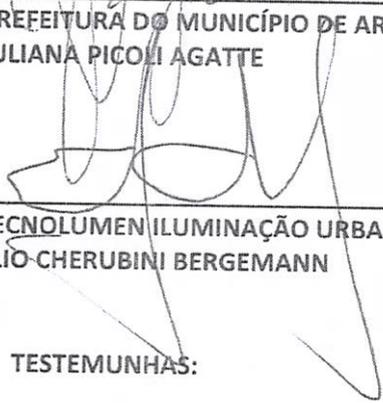
6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 4872/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 15 de outubro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE



TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA
ELIO CHERUBINI BERGEMANN

TESTEMUNHAS:

1) - 

MARIA RAQUEL FERREIRA JOAQUETTE
R.G. n.º 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) 

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32